

PROJETO DE LEI 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2021

Inclua-se parágrafo ao artigo 23, do PL 591/2021, com a seguinte redação:

Art. 23. O Poder Executivo federal fica autorizado a promover a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A. – Correios”, com sede no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado aos empregados da ECT a estabilidade no emprego pelo período de no mínimo 10 (dez) anos, salvo os casos de desligamento por justa causa previstos no art. 482 da CLT.

Parágrafo segundo. Implementada a transformação prevista no caput, ficam extintos os benefícios tributários de que goza a ECT e que não sejam extensíveis às demais empresas que explorem serviços postais.

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.

A estabilidade de emprego aos servidores da estatal pelo período mínimo de 10 (dez) anos, é medida que garantirá a transição do modelo pretendido pelo Projeto de Lei, salvaguardando a parte hipossuficiente na relação trabalhista.

A exclusão do caput do órgão ao qual ficará vinculada a empresa tem a finalidade de evitar a desatualização da nova Lei quando de eventuais alterações na estrutura do Poder Executivo Federal.



Dep. Zé Neto-PT/BA

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 5 0 4 6 4 7 2 2 0 0 *